



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0372.4/2020

O Projeto de Lei nº 0372.4/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o recebimento, pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 1º O Poder Executivo estadual receberá projetos arquitetônicos, estruturais e complementares em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. As doações de que trata o *caput* serão realizadas por meio de chamamento público ou manifestação de interesse.

Art. 2º Os projetos doados deverão:

I – estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

II – o pagamento da ART será de responsabilidade do estado; e,

III – caso o estado não pague a ART, o projeto será doado sem a exigência do inciso I, deste artigo.

IV – a propriedade intelectual será transferida ao destinatário.

Parágrafo único. O doador não terá responsabilidade civil sobre os projetos, cabendo esta ao donatário e ao profissional responsável técnico a que se refere o inciso I.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Március Machado



JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de projeto de Lei tendente a instrumentalizar o Poder Executivo para receber em doação (sem ônus ou encargos) projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Pretende-se por meio de chamada pública incentivar as doações de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares para o fim de construir ou reformar equipamentos públicos, haja vista que, muitas vezes, o Poder Executivo possui recursos para realizar as obras, todavia não as consegue executar em sua plenitude em razão de não conseguir suprir internamente a demanda por projetos.

Trata-se de uma iniciativa simples, com o condão de integrar Estado e sociedade.

Em face do alcance social e dos benefícios que potencialmente poderá produzir, conto com o apoio dos Pares para aprovar a presente proposta legislativa.

Deputado Március Machado